



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
CEARÁ**

**2ª Seminário JECRIM**



**POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

# Controle Externo da Atividade Policial

*MARIA DE FÁTIMA SOARES GONÇALVES  
PROCURADORA DE JUSTIÇA*



**Fortaleza/CE, 02/2010**

# DISCIPLINAMENTO LEGAL



**Art. 129 – São funções institucionais do Ministério Público:**  
(...)

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;



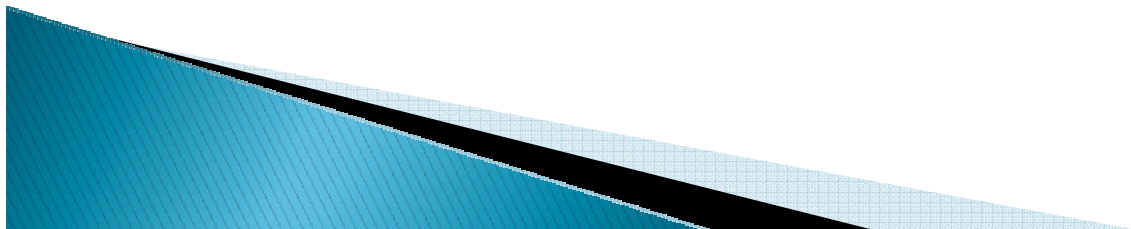
**LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 09, de 23 de julho de 1998, dispõe sobre o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público do Ceará**



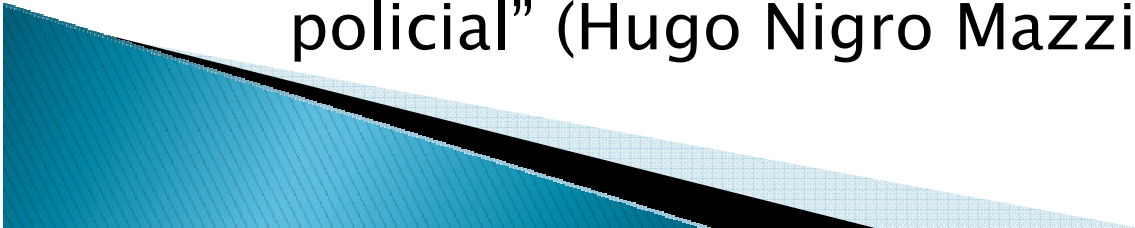
**RESOLUÇÃO no. 20, Regulamenta o artigo 9º da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 80 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial. (aprovada em 28/5/07);**



**Ato Normativo 01/2007/PGJ/CE – Estabelece normas para o exercício do controle externo da atividade de polícia judiciária pelo Ministério Público, previsto no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal, e nos artigos 1º, 2º. E 3º. da Lei Complementar Estadual nº 9/98, de 123 de julho de 1998.**

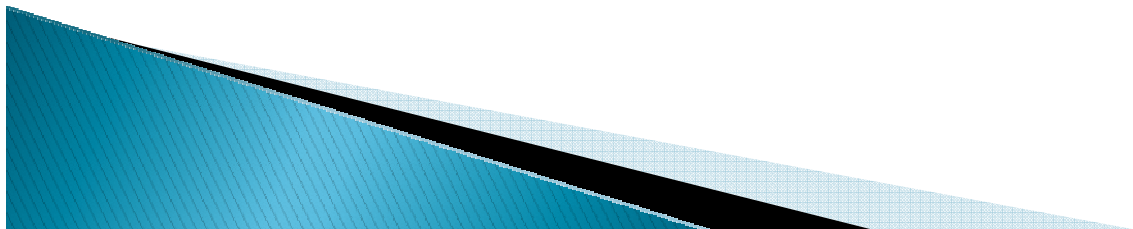


# CONCEITO

- O Controle externo é o que se executa por órgão estranho à Administração Pública pelo ato controlado. Já a atividade policial é aquela que busca, incessantemente, a manutenção ou a restauração da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através, em princípio, do policiamento ostensivo.
  - “É um sistema de vigilância e verificação administrativa, teleologicamente dirigido à melhor coleta de elementos de convicção que se destinam a formar a *opinio delictis* do Promotor de Justiça, fim último do inquérito policial” (Hugo Nigro Mazzili)
- 

# OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS

- ▶ **Verificar a regularidade e adequação dos atos de polícia judiciária civil e militar;**
- ▶ **Corrigir ou prevenir ilegalidades ou abusos de poder ou autoridade;**
- ▶ **Aperfeiçoar a atividade de polícia judiciária;**
- ▶ **Racionalizar o trabalho pré-processual para obter celeridade no exercício da persecução penal;**
- ▶ **Receber instrumentos de persecução penal hígidos para aperfeiçoamento do exercício da ação penal.**



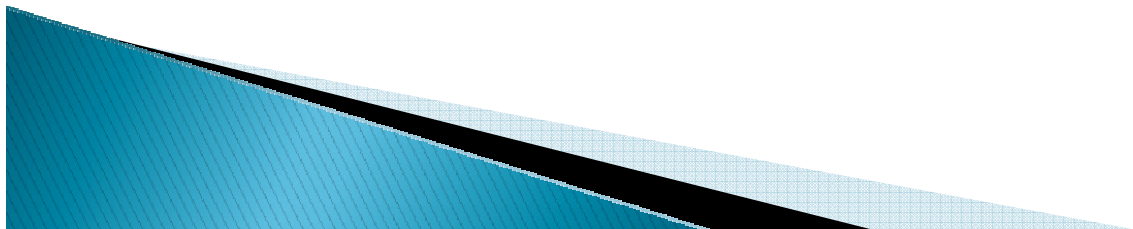
# Diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública



# Formas de controle

- Medidas Judiciais : { Ação penal;  
Ação Civil.
- Medidas Extrajudiciais: Inspeções e Diligências Investigatórias(art.80 LONMP c/c art.8º, inciso V da LC 75/93.

Representação(sanar ou consertar eventual omissão, indevida em detrimento da atividade policial fim.



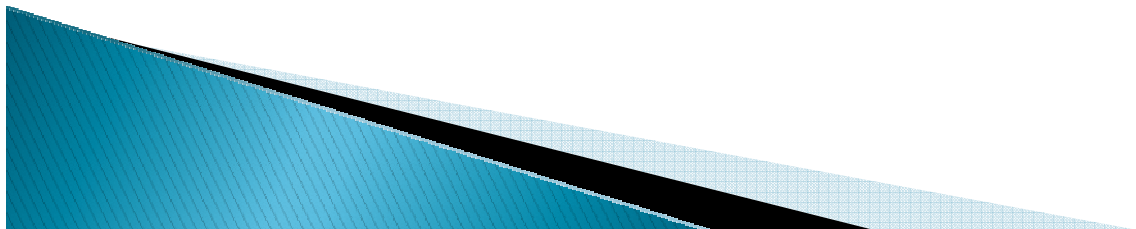
# Exercício do controle externo

- (a) Ordinárias (trimestral)
- INSPEÇÕES:
- (b) Extraordinárias

**INSPEÇÃO:** ação fiscalizadora das atividades de polícia judiciária, objetivando o aperfeiçoamento dos TCOs e Inquéritos Policiais e pela fiel observância das normas de regência.

**Inspeção ordinária:** realizada de acordo com conograma da Procuradoria Geral de Justiça.

**Inspeção Extraordinária:** realizada a qualquer tempo, na ocorrência de fato que justifique.



# CONTROLE FORMAL

## 1. DOS EXAMES EM GERAL:

### 1.1. VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS:

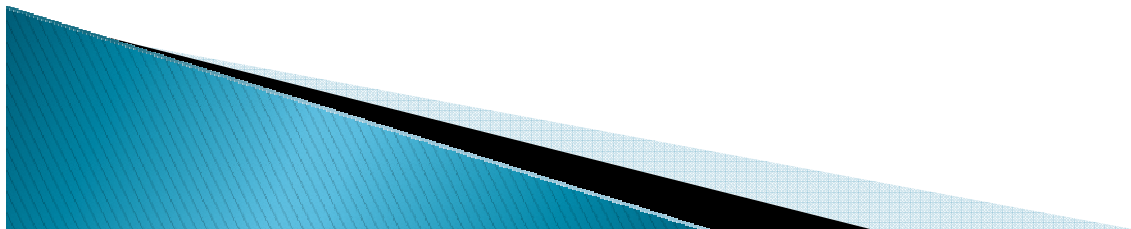
- a) Livro Tombo;
- b) Livro ou Pasta destinados ao Registro de Bos;
- c) Livro destinado ao registro de Fianças;
- d) Livro destinado ao registro de coisas apreendidas;
- e) Livro Registro de Presos;
- f) Livro de Remessa de TCOs e IPLs;
- g) Registro de armas, valores, drogas, veículos e outros objetos apreendidos.

II – o acesso aos dados e ao andamento de todos os procedimentos inquisitoriais iniciados no âmbito policial, ainda que sob a forma preliminar;

III – a fiscalização do cumprimento da requisição de diligências investigatórias à Polícia Civil, com ou sem inquérito policial instaurado;

IV – a requisição, a qualquer tempo, dos autos de investigação policial em curso; e

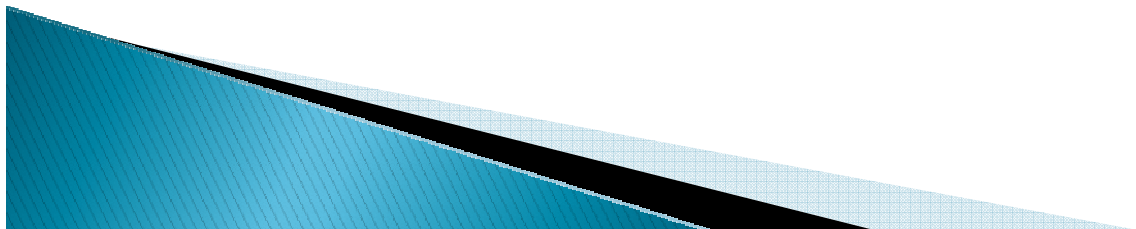
V – a fiscalização do cumprimento das promoções, inclusive quanto aos prazos, exaradas nos autos de inquérito policial, ou de investigação preliminar.





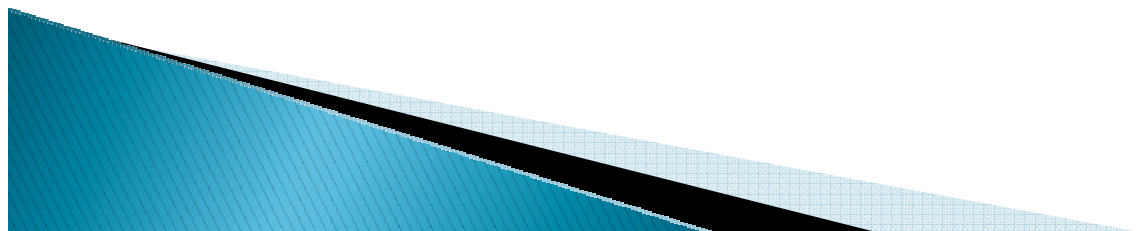
# BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Maior agilidade na persecução penal decorrente da interação interinstitucional;
- ✓ Parceria e atuação conjunta do Promotor de Justiça e das Autoridades Policiais Civil e Militar;
- ✓ Desburocratização e atualização dos passivos existentes (inquéritos policiais, registros de ocorrências, etc.)



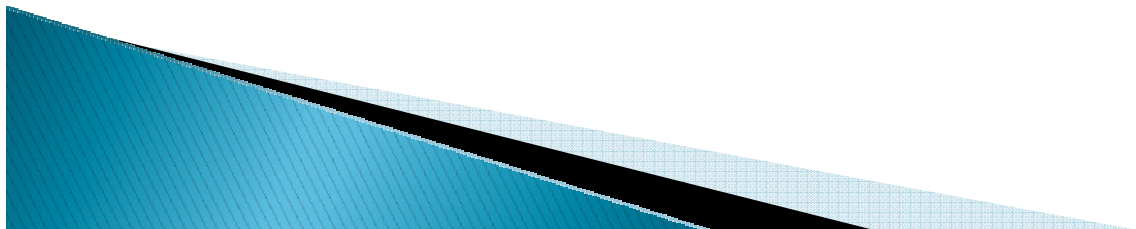
# BENEFÍCIOS ESPERADOS

- ✓ Maior Institucionalização do serviço público policial, com formalização dos atos de persecução penal como meio de garantia dos direitos dos investigados;
- ✓ Otimização das atividades das Promotorias Criminais, por meio do apoio logístico ofertado pelo CAOCRIM;
- ✓ Ganho de credibilidade das instituições policiais;
- ✓ Registros dos atos de controle externo na forma de relatórios e bancos de dados objetivando sugestões que levem a uma maior eficiência das políticas de segurança pública;



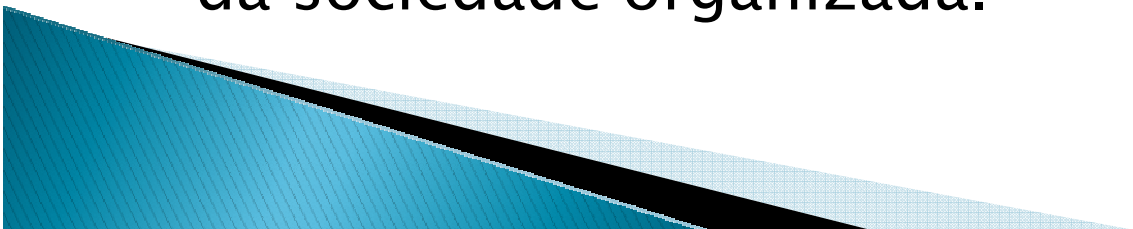
# BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Qualificação dos Procedimentos e peças de investigações policiais, que serão recebidas pelo Ministério Público como suporte sólido para *persecução penal in juditio*;
- Parceria e cooperação com os demais órgãos do aparelho de segurança pública do Estado, através de uma ação conjunta permanente.



# INTEGRAÇÃO OPERACIONAL

- ▶ O exercício do controle externo da atividade policial está intimamente inserida na dinâmica interinstitucional do sistema de justiça criminal, deve-se estimular uma relação de solidariedade ética e técnica *entre as polícias Civil, Militar, Perícia Forense e os demais atores responsáveis – Ministério Público, Poder Judiciário e Administração Penitenciária* – a fim de que protagonizem uma prática de mútua confiança e, daí, possam executar de modo otimizado todo o ciclo produtivo do sistema em questão, perante e com a participação da sociedade organizada.





**INTEGRAÇÃO**



**ÉTICA**

**UNIDADE**



**PEFOCE**

